



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gerência de Contratação

Processo Administrativo n° : 0004540-87.2023.8.01.0000
Local : Rio Branco
Unidade : GECON
Requerente : Diretoria de Gestão Estratégica, Secretaria de Programas Sociais, Gerência de Projetos
Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto : Contratação Direta - Dispensa de Licitação

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de procedimento administrativo que visa a contratação direta por *dispensa de licitação* da empresa **PORTOSOFT COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ n° 84.646.934/0007-80** para aquisição de 1 (um) tablet devidamente descrito na solicitação para contratação, id. 1641029, que atenderá ao programa de Conscientização pela Paz no Lar.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei n° 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Assim, seguindo esta determinação do art. 182 da lei para 2023, foi editado, em 29 de dezembro de 2022, o Decreto 11.317/2022, que substitui o anterior Decreto 10.922, na atualização dos valores da lei. O decreto aplica o IPCA para reajustar os valores nominais da Lei n° 14.133/2021.

Assim, os valores de contratação direta foram atualizados para:

- R\$ 57.208,33 em outros serviços e compras.

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos o preço apresentado pela empresa, está compatível com os praticados no mercado.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com a solicitação para contratação, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão o melhor preço está demonstrado no Mapa de Preços de id. 1641563.

Quanto a habilitação, é possível verificar através dos documentos anexados (id. 1641576 e 1641656) que a empresa possui regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, estando apta a contratar com a administração pública.



Documento assinado eletronicamente por **Helio Oliveira de Carvalho, Gerente**, em 01/12/2023, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1641592** e o código CRC **CB368279**.